

Boletim de Jurisprudência



Boletim no 45

Sessões publicadas nos meses de maio e junho de 2022.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

TC 16.960/2021 (Representação, Relator Maurício Faria)

Licitação. Sanção Administrativa. Suspensão. Impedimento.

As penalidades de impedimento e suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas no inciso III do art. 87 da <u>Lei Federal n.º 8.666/1993</u> e no art. 7º da <u>Lei Federal n.º 10.520/2002</u>, não se restringem à esfera de governo do órgão sancionador, mas projetam efeitos para todos os órgãos e entidades dos entes federativos, conforme <u>Súmula nº 6, do TCMSP</u>.

TC 16.288/2021 (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Qualificação técnica. Documentação. Comprovação vínculo profissional.

O vínculo profissional pode ser comprovado pela apresentação de contrato de prestação de serviços, sem necessidade de vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Acórdão 12.879/2018 - Segunda Câmara.

TC 12.130/2021 (Representação, Relator Maurício Faria)

Edital. Proposta mais vantajosa. Preço unitário.

Insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração definir a metodologia de medição e pagamento dos serviços a serem licitados. Portanto, uma vez justificados e definidos no edital o critério de seleção da proposta mais vantajosa e a medição por preço unitário, não há que se falar em enriquecimento ilícito, conforme <u>Lei Federal n.º</u> 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.



Boletim de Jurisprudência



TC 9.275/2021 (Acompanhamento, Relator Cons. Substituto Élio Esteves Júnior)

Licitação. Adjudicação. Lote. Adjudicar lote único por licitante.

Possibilitar a adjudicação de todos os lotes a uma única licitante, no caso, fere premissa para a delegação dos serviços, que veda a concentração de mercado, em observância ao princípio da livre concorrência prevista no art. 170, IV, da CRFB/1988.

TC 7.796/2021 (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Vinculação ao instrumento. Julgamento objetivo.

A exigência de atestado de capacitação técnico-operacional deve se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Se o instrumento convocatório não faz exigência expressa e taxativa de apresentação desse atestado, a inabilitação da Representante, calcada na sua ausência, afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Acórdão 32/2011 - Plenário.

TC 15.480/2020 (Denúncia, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Projeto básico. Planejamento.

O Processo Administrativo deve ser instruído com projeto básico detalhado, devendo conter todos os elementos técnicos necessários e suficientes à execução da obra ou serviço, independentemente do grau de complexidade do objeto licitado, de modo a evitar desnecessários aditamentos quantitativos e qualitativos ao ajuste inicial, conforme artigos 6°, IX e 7°, § 2°, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

TC 6.161/2019 (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Contrato. Aditivo. Alteração. Unilateral. Adequação técnica.

A Administração pode alterar unilateralmente um ajuste em razão da modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme artigo 65, I, "a", da <u>Lei Federal n.º 8.666/1993</u>.



Boletim de Jurisprudência



TC 1.865/2018 (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Responsabilidade. Contrato. Execução. Individualização da conduta.

Objetivando a individualização da conduta, para efeitos de cumprimento contratual, a responsabilização por irregularidades constatadas deve recair sobre a pessoa cuja função é evita-las.

TC 12.974/2017 (Acompanhamento, Relator João Antônio)

Convênio. Execução. Remanejamento. Recursos. Extrapolação.

O remanejamento de despesas, em valor superior a 25% do valor de cada elemento de dispêndio, tem como condicionantes o pedido de autorização, devidamente justificado, da Conveniada ao Técnico Supervisor do Serviço e sua subsequente aprovação, em cumprimento ao art. 5º, §1º da Portaria n.º 44/SMADS/2016.

TC 2.150/2017 (Análise, Relator Maurício Faria)

Licitação. Dispensa. Entidade sem fins lucrativos.

A contratação de instituição sem fins lucrativos, por meio de dispensa de licitação, somente é admitida quando houver nexo efetivo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovação de compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, conforme previsto no art. 24, XIII, da <u>Lei Federal n.º 8.666/1993</u>, e no art. 75, XVI da <u>Lei Federal n.º 14.133/2021</u>.

TC 3.891/2006 (Análise, Relator Maurício Faria)

Contratação direta. Inexigibilidade. Inviabilidade de competição.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é meio de contratar quando há inviabilidade na disputa entre os concorrentes ou na seleção dos produtos, conforme art. 25 da <u>Lei Federal n.º 8.666/1993</u>.

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

